

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º. 226/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE EMENDA

Capítulo XVII
Disposições finais

Art. 145.º
Fundo Português do Carbono

1. Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português do Carbono:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).

2. **É inscrito em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de € 23.000.000, da qual, pelo menos, 60% é destinada às medidas internas previstas na alínea c) do n.º.2 do art. 2.º. do Decreto-Lei n.º. 71/2006, de 24 de Março, visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto.**

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Heloísa Apolónia

Francisco Madeira Lopes